PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012,

Altera o artigo 2º, da Lei nº 3.703, de 02 de maio de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 061/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 2º da Lei nº 3.703, de 02 de maio de 2007 que criou o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.**

Art. 2º. O inciso II, do artigo 2º da Lei nº 3.981, de 04 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

***a)** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 01 (um) proveniente do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

***b)** 01 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;*

***c)** 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas públicas;*

***d)** 01 (um) representante dos empregados técnico-administrativos das Escolas Básicas públicas;*

***e)** 02 (dois) representantes dos pais dos alunos da Educação Básica pública;*

***f)** 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas ou órgão estudantil equivalente;*

LEI Nº 4.248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal